

Para: Associaes e clubes

Assunto: Regulamento de Licenas Desportivas para a poca 2018/19

Ex.mos Senhores,

A Federao Nacional de Squash pretende que os seus Clubes/Associaes regularizem as filiaes dos clubes e respetivos atletas. Para tal, devem os clubes utilizar a plataforma eletrnica da Federao, <http://fns.sportyhq.com>.

Precrio:

Filiao de Clube: 75 Euros.

Filiao Associao: 75 Euros.

Filiaes at sub13: 5 euros por atleta.

Filiaes at sub19: 10 euros por atleta.

Filiao Promoo*: 10 Euros por atleta.

Filiaes Seniores individuais: 35 Euros por atleta.

Filiaes Seniores Renovao: 25 euros por atleta.

Filiao Praticante, a partir de 1 de Novembro: 10 Euros por atleta.

** Destinada a todos os atletas que no se filiaram nas ltimas duas pocas e os atletas com Licena FNS-Praticante em 2018. Esta promoo est aberta s nos meses de Setembro e Outubro.*

Em anexo, novo regulamento de filiaes.

Sem outro assunto de momento,



Lus Ferreira – Presidente

Regulamento da Licena da Federao

I. LICENA FNS

1. Todos aqueles que desenvolvam uma actividade, profissional ou amadora, no mbito e sob a gide da Federao Nacional de Squash, tm que possuir uma Licena FNS nos termos do presente regulamento.
2. A Licena FNS subdivide-se nas seguintes cinco modalidades, a saber:
 - 2.1 Licena FNS PRATICANTE: para todos os praticantes de squash dos Clubes filiados na FNS.
 - 2.2 Licena FNS JOGADOR: para todos os praticantes que tenham uma actividade desportiva jogando provas oficiais da FNS.
 - 2.3 Licena FNS TREINADOR: para todos os treinadores certificados pela FNS em exerccio efectivo de funoes nos Clubes, AR's e FNS.
 - 2.4 Licena FNS RBITRO: para todos os rbitros certificados pela FNS em exerccio efectivo de funoes nas provas oficiais da FNS.
 - 2.5 Licena FNS DIRIGENTE: para todos os dirigentes dos Clubes, Associaoes Regionais e Representativas e FNS, em exerccio efectivo de funoes.
3. A Licena FNS  nominativa, intransmissvel e emitida pela Federao atravs das respectivas Associaoes Regionais, ou directamente quando o clube no tem uma associao na sua regio.
4. A poca desportiva  de 1 de Setembro a 31 de Julho, a licena FNS tem um perodo de validade igualmente coincidente com a poca desportiva.
5. Todos os portadores da Licena FNS ficam automaticamente abrangidos por um Seguro Desportivo e benefcios comerciais da FNS.
6. Todos os Praticantes, Jogadores, Treinadores, rbitros e Dirigentes tm que ter uma Licena FNS actualizada para o perodo em curso.

II. PRATICANTE

7. Os Clubes filiados na FNS tm a obrigao de inscrever todos os seus praticantes de squash, ainda que meramente eventuais, com Licena FNS PRATICANTE, condicionada apenas  apresentao de uma declarao do prprio (ou, no caso de menores, do respectivo encarregado de educao) que confirme a inexistncia de contra-indicaoes para a prtica da respectiva modalidade.
8. A Licena FNS PRATICANTE s pode ser obtida atravs de um Clube filiado na FNS.
9. Com os dados da Licena FNS PRATICANTE, a FNS organizar o Registo de Praticantes de Squash em Portugal – RPSP.

III. JOGADOR

10. Todos os praticantes de squash que participem em provas oficiais da FNS tm que ter uma Licena FNS JOGADOR.
11. A Licena FNS JOGADOR deve ser obtida atravs de um Clube filiado na FNS ou individual.

12. Para a obteno da Licena FNS JOGADOR o jogador tem que ser submetido a exames de avaliao mdico-desportivo geral, nos termos da lei.

13. Os estrangeiros no residentes em Portugal para obterem a Licena FNS JOGADOR podem, em alternativa ao exame de avaliao mdico-desportivo geral, apresentar documento da respectiva Federao a certificar que detm a correspondente licena de jogador para provas oficiais.

14. Um portador de Licena FNS JOGADOR por um determinado Clube poder requerer a mudana de Clube nas seguintes condies:

14.1 At ao dia 31 de Outubro do perodo em curso, sem qualquer penalizao.

14.2 A partir de 1 de Novembro e at ao final da respectiva poca de licena pagar, por cada alterao, o valor de nova licena. Este valor  vlido para atletas com licena de jogador sem filiao a clube que queiram juntar-se a um clube durante a poca de vigncia da sua licena.

14.3 Por cada alterao requerida ter que apresentar uma carta do Clube anterior a autorizar a mudana, nas Associaes Regionais dos Clubes envolvidos ou na Federao no caso dos clubes que no tenham associao regional.

15. S os portadores de Licena FNS JOGADOR de nacionalidade portuguesa, que no tenham jogado por seleco de outro pas na poca em referncia, podem disputar os Campeonatos Nacionais de cada ano.

16. Nos Campeonatos Regionais ou Nacionais por Equipas, os portadores da Licena FNS JOGADOR, nacionais ou estrangeiros, em cada poca desportiva, s podem representar um Clube, independentemente da mudana regulamentar de Licena FNS.

IV. AGENTES DESPORTIVOS

17. Todos os agentes desportivos que participam em actividades do mbito da FNS, de forma profissional ou amadora, no exerccio de funes de treinador, rbitro e dirigente, tm que ter, respetivamente, uma Licena FNS TREINADOR, Licena FNS RBITRO e Licena FNS DIRIGENTE, sob pena de no serem autorizados a exercer as suas funes ou a sua actividade no ser reconhecida oficialmente.

18. A Licena FNS RBITRO  obtida directamente pelo rbitro como "Independente", na Associao Regional da rea da residncia ou directamente na FNS.

V. PERODO DE VIGNCIA E LICENCIAMENTO

19. As Licenas FNS para cada perodo comeam a ser passadas a partir de 1 de Julho do perodo anterior.

20. Os procedimentos e formulrios para obteno da Licena FNS so definidos e determinados pela Direco da FNS e informados s Associaes Regionais e Clubes at 31 de Julho do perodo anterior a que se referem.

21. As taxas de cada Licena FNS devem ser definidas no Oramento da FNS ou em Assembleia Extraordinria.

22. O número da licença federativa deve identificar qual o tipo (ou tipos) de Licença FNS e ser entregue ao seu titular no prazo máximo de 30 dias após a recepção do respectivo pedido, podendo ser enviado directamente pelos serviços da Federação para o Clube ou para o respectivo titular.

23. Todos os litígios e diferendos são resolvidos pelos órgãos competentes da FNS, depois de recolhido o parecer de cada Associação Regional ou clube a que respeitem as Licenças FNS em causa.